

Ementa: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA POR TRABALHO AUTÔNOMO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos infringentes opostos contra acórdão que, por maioria, conheceu e desproveu o agravo em execução penal, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de remição da pena pelo trabalho, ao fundamento de ausência de requisitos legais. O voto vencido reconheceu a idoneidade do trabalho autônomo, sem supervisão direta de empregador, para fins de remição.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a atividade laboral autônoma, desenvolvida extramuros e sem supervisão direta de empregador, pode ser considerada idônea para fins de remição da pena, desde que devidamente comprovada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A legislação de execução penal não veda o reconhecimento do labor em atividade própria para fins de remição.

4. O trabalho autônomo possui caráter ressocializador e, uma vez demonstrada sua efetividade por documentos idôneos, não pode ser desconsiderado pelo simples fato de ausência de supervisão direta.

5. A jurisprudência do STJ admite flexibilização do artigo 126, da LEP, reconhecendo a possibilidade de remição mesmo quando não há controle formal da jornada diária, desde que haja prova suficiente da atividade.

6. A negativa do benefício, na hipótese, viola os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Embargos conhecidos e providos.

Tese de julgamento: “O trabalho autônomo desenvolvido por apenado em regime semiaberto, ainda que sem supervisão direta de empregador, é idôneo para fins de remição da pena, desde que comprovada a efetiva atividade laboral.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, caput e XLVI; CP, art. 213, *caput*; LEP, arts. 33 e 126.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg na Pet nº 13.604/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 12/08/2024, DJe 20/08/2024; STJ, AREsp nº 2.785.498, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 15/01/2025.